



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.162, de 17 de dezembro de 2018.

Ratifica o Protocolo de intenções firmado entre os municípios de Taquari, Tabaí e Bom Retiro do Sul com a finalidade de constituir Consórcio Público Municipal denominado CONAÇORES.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado sem reservas pelo Município de Taquari nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Tabaí, Taquari e Bom Retiro do Sul para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública, denominado CONAÇORES.

Parágrafo único. O Consórcio, conforme o Protocolo de Intenções que integra a presente Lei será formado pelos municípios de Taquari, Tabaí, Bom Retiro do Sul e demais municípios que aderirem mediante autorização por lei municipal.

Art. 2º Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º As relações jurídicas entre o Município de Taquari-RS e o CONSÓRCIO CONAÇORES serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

Art. 4º Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

Art. 5º O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de dezembro de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº100/2018

Taquari, 30 de novembro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de lei que, “Ratifica o Protocolo de intenções firmado entre os municípios de Taquari, Tabai e Bom Retiro do Sul com a finalidade de constituir Consórcio Público Municipal denominado CONAÇORES”.

O consórcio público é um novo ente administrativo no direito brasileiro, dotado de personalidade jurídica própria e tem fundamento constitucional o art. 241 da Constituição da República e rege-se pelas regras da Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O CONAÇORES será de âmbito regional, podendo ter seu número de entes participantes aumentado conforme estes busquem seus serviços.

Na maioria dos demais consórcios inicialmente começaram com a prestação de serviços de saúde sem previsão de outros serviços e então gradativamente se expandido para outras atividades de interesse comum dos Municípios, sendo o diferencial do Conaçores que já no seu início, forma-se com a previsão de vários serviços, iniciando conforme a necessidade dos municípios.

A gestão pública municipal precisa ser célere e ter custo econômico razoável para poder ser eficaz na prestação serviços de qualidade à comunidade, no que os consórcios públicos são um importante instrumento para este objetivo, em especial o CONSÓRCIO CONAÇORES que irá preencher uma importante lacuna.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Vice Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TABAÍ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro B-5 de Registro de Títulos e Documentos, às folhas 117, sob nº 454, em data de 27 de agosto de 2018, encontra-se registrado para fins de CONSERVAÇÃO, o seguinte documento:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram os municípios de BOM RETIRO DO SUL, FAZENDA VILANOVA, PAVERAMA, TABAÍ E TAQUARI para a fundação do Consórcio dos Municípios Agerianos do Vale do Taquari – CONAÇORES.

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, ocorrida na sede da Prefeitura Municipal de Fazenda VILANOVA, Estado do Rio Grande do Sul, os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, na condição de Prefeitos Municipais em pleno exercício dos mandatos e representando os seguintes municípios: MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.242.707/0001-92, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, representado neste ato por EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 452.204.920-04, portador do RG nº 8037383497, residente e domiciliado na Rua Dcnatilla Ribeiro Amt, nº 555; MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.807.509/0001-63, com sede na Rua Av. Rio Branco, nº 100, representado neste ato por JOSÉ LUIZ CENCI, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 252.395.010-49, residente e domiciliado na BR 386, Km 385; MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.893.317/0001-03, com sede na Rua 4 de Julho, nº 7220, representado neste ato por Vanderlei Markus, inscrito no CPF sob o nº 672.130.300-00; Prefeito Municipal; MUNICÍPIO DE TABAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.515/0001-91, com sede na Rua-Dep. Júlio Redecker, nº 252, representado neste ato por ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 329.409.390-04, portador do RG nº 1021741051, residente e domiciliado na RST 287, Km 14, Tabaí/RS e MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado neste ato por EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 982.371.870-91, portador do RG nº 7070193276, residente e domiciliado na Rua Othello Rosa, nº 225, que resolveram formalizar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com o objetivo de constituir o Estatuto Social do Consórcio de acordo com a Lei nº 11.107/2005 e o Decreto Federal 8.017/07, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, constituindo o Consórcio dos Municípios Agerianos do Vale do Taquari - CONAÇORES, sob a forma de associação pública de natureza autárquica, doravante denominado CONAÇORES.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES MEDIANTE DIRETRIZES DEFINIDAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Da denominação e constituição

Art. 1º. Pelo presente instrumento, os Municípios já identificados e devidamente representados pelos seus Prefeitos Municipais, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas, resolvem fundar consórcio público intermunicipal, sob a denominação de Consórcio dos Municípios Agerianos do Vale do Taquari – CONAÇORES, adiante

continua na próxima folha